



TJD / R O

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 01, de fevereiro de 2026



CONSELHO ESTADUAL DE
DESPORTO E LAZER

SEJUCEL
Secretaria de Estado da
Juventude, Cultura,
Esporte e Lazer

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia é o órgão julgante do Estado de Rondônia, sendo composto por nove auditores, procuradoria-geral desportiva, defensoria desportiva e secretaria executiva. Estes têm a responsabilidade de apreciar os atos decorrentes dos recursos interpostos contra as decisões das comissões disciplinares em eventos esportivos promovidos ou apoiados por órgãos governamentais e entidades conveniadas, além de analisar processos de competência originária deste egrégio Tribunal Rondoniense de Justiça Desportiva.

O Regimento Interno visa normatizar os procedimentos internos do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia – TJD/RO.

O atual regimento foi elaborado de forma colaborativa, por meio de reunião que contou com todos os membros atuantes do TJD/RO, efetivos e nomeados ad hoc. O objetivo foi estabelecer normas de convivência humana, prevenindo situações que possam prejudicar o convívio social e agregando elementos para julgamentos mais justos, contribuindo assim para o desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

Sumário

TÍTULO I DA JURISDIÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA JURISDIÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA.....	4
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	5
SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....	5
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL.....	6
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL.....	6
TÍTULO II - DOS(AS) AUDITORES, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DA CORREGEDORIA, DA PROCURADORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA	7
CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE	7
CAPÍTULO II - DO VICE-PRESIDENTE.....	9
CAPÍTULO III DOS AUDITORES	9
CAPÍTULO IV - DA CORREGEDORIA.....	11
CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....	11
CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....	13
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA	13
TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	14
CAPÍTULO I - DO PROCESSO ORDINÁRIO.....	14
CAPÍTULO II - DO INQUÉRITO	15
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	15
CAPÍTULO IV - DAS PROVAS.....	15
CAPÍTULO V - DOS EXAMES.....	15
CAPÍTULO VI - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES.....	15
CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA	15
CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO.....	16
CAPÍTULO IX - DAS NULIDADES	16
CAPÍTULO X - DA SESSÃO DE JULGAMENTO	16
CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS	19
TÍTULO IV DOS PROCESSOS EM GERAL.....	19
CAPÍTULO I – DOS REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS.....	19
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E ÉTICA DOS MEMBROS.....	19
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES.....	20
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGIMENTO	21
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA JURISDIÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DA JURISDIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, bem como normatizar o processo e julgamento dos feitos que a lei lhe atribui.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia – TJD/RO, entidade judicante, que busca promover o intercâmbio e a socialização esportiva, com organização e disciplina.

Art. 3º. Submetem-se à jurisdição de TJD/RO:

I - Entidade Estadual de administração do esporte

II - Entidade Municipal da administração do esporte, conveniada;

III - As entidades de prática desportiva filiadas as entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

IV - os atletas amadores filiados as entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

V - os membros do tribunal e de suas comissões, bem como os Procuradores, Defensores, secretárias e/ou quaisquer outros agentes filiados ao TJD/RO

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º. Integram a estrutura do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia:

I - Comissão Disciplinar Municipal;

II – Comissão Disciplinar Especial;

III – Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/RO

IV - Defensoria Desportiva;

V - Procuradoria de Justiça Desportiva;

VI – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 5º. O Tribunal de Justiça do TJD/RO é constituído por 9 (nove) membros, denominados(as) auditores(as), conforme as regras de mandato e nomeação prevista na Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014.

§ 1º. Compete ao Tribunal de Justiça Desportivo:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD/RO e os procuradores que atuam perante o TJD/RO;

b) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

c) os pedidos de reabilitação;

d) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição.

II - julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) as penalidades aplicadas pelas comissões disciplinares , ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III - declarar os impedimentos e as incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o Tribunal;

IV - criar e extinguir Comissões Disciplinares e nomear os auditores;

V - destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

VI - instaurar inquéritos;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

- VIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- IX - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;
- X - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do TJD/RO;
- XI - expedir normas para funcionamento de sua Secretaria;
- XII - julgar as reclamações contra membros da justiça desportiva;
- XIII - demais atribuições previstas na legislação desportiva;
- XIV - deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art. 6º. As Comissões Disciplinares Especial serão compostas:

I - Nas fases regionais por 3 (três) auditores, 1 (um) procurador de justiça desportiva e 1 (um) defensor de justiça desportiva, membros do TJD/RO;

II - Nas fases estadual por 5 (cinco) auditores, 1 (um) procurador de justiça desportiva e 1 (um) defensor de justiça desportiva, membros do TJD/RO;

Parágrafo único. Das decisões das Comissões Disciplinares Especial caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL

Art. 7º. A Comissão Disciplinar Municipal, será composta por 03 (três) auditores, indicados pelo município conveniado e nomeados pela Presidência do TJD/RO, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. Compete a Comissão Disciplinar Municipal, autuar e julgar em 1ª Instância os processos em que envolvam competições de nível municipal.

§ 2º. Das decisões da Comissão Disciplinar Municipal caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia.

§ 3º. Os membros da Comissão Disciplinar Municipal, não receberão nenhuma remuneração do Estado de Rondônia ou do TJD/RO, podendo, entretanto, receber do município conveniado, de acordo com a sua legislação e/ou resoluções.

TÍTULO II - DOS(AS) AUDITORES, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DA CORREGEDORIA, DA PROCURADORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do TJD/RO, além das atribuições conferidas pelo Código Rondoniense de Justiça Desportiva e na legislação de regência:

I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II - ordenar a restauração de autos;

III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal, ao Presidente do Conselho Estadual de Desporto e Lazer (CONEDEL) para que promova a indicação de novos auditores;

IV - determinar a instauração de sindicâncias e aplicar sanções aos membros do tribunal, conforme disposto neste regimento;

V - nomear os relatores dos processos de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive de impugnação de prova, inscrição em prova ou concurso, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão;

VI - determinar de ofício ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, a abertura de inquérito e nomear o procurador;

VII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta função a qualquer dos auditores;

VIII - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos;

IX - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos contra as decisões da Comissão Disciplinar;

X - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, secretário, procuradores e defensores;

XI - nomear auditores para compor as comissões disciplinares, bem como, procurador e defensor, e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XII - converter, a seu critério, a pena de suspensão em pena pecuniária, quando esta não puder ser cumprida na mesma competência, desde que requerido pelo punido;

XIII- permitir, a seu critério e forma, desde que requerido pelo punido, o cumprimento a concessão de parcelamento das penas pecuniárias;

XIV - conceder efeito suspensivo ou liminar, quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas;

XV - conceder ou negar suspensão preventiva;

XVI - baixar portarias e provimentos de interesse dos órgãos do TJD/RO, bem como praticar quaisquer outros atos de administração;

XVII - determinar períodos de recesso do Tribunal;

XVIII - nomear auditores, procuradores ou defensores *ad hoc*, os quais atuarão exclusivamente "*pro bono*";

XIX - fixar prazo para a prática de ato processual;

XX - deferir ou não a produção de prova pericial;

XXI - prorrogar prazo para apresentação de laudo pericial;

XXII - receber e despachar documentos, podendo delegar à secretaria;

XXIII – determinar, de forma fundamentada, a realização de sessão sigilosa;

XXIV - encaminhar, na hipótese de falsidade de documento público, ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal;

XXV - encaminhar, no caso de ser submetida criança ou adolescente a vexame ou constrangimento por qualquer entidade ou pessoa natural sob sua jurisdição, durante ou não a prática esportiva, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do domicílio do menor;

§ 1º. O mandato de Presidente do TJD/RO será de dois anos.

§ 2º. O Presidente do TJD/RO será eleito dentre os auditores do Tribunal, em seção específica, considerando-se eleito aquele que obtiver, em votação aberta, o voto de maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, os atos serão realizados pelo Vice-presidente do TJD/RO, persistindo a situação, o auditor com idade cronológica superior assumirá a Presidência.

CAPÍTULO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor(a)-Geral.

CAPÍTULO III DOS AUDITORES

Art. 10. Os auditores integrantes do Tribunal de Justiça Desportiva serão nomeados e empossados pelo Governo do Estado de Rondônia conforme dispõe a Lei Complementar 775/2014.

Parágrafo único. Os auditores que integram as Comissões Disciplinares serão nomeados pelo Presidente do TJD/RO, conforme disposto no Código Rondoniense de Justiça Desportiva - CRJD.

Art. 11. Para ser nomeado auditor do TJD/RO é necessário o cumprimento das condições prevista na Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014.:

§ 1º. Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do TJD/RO exigir-se-á possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia – OAB/RO;

§ 2º. Idênticas exigências aplicam-se à nomeação dos Procuradores e Defensores.

Art. 12. Será impedido de exercer a função de Auditor, Procurador e Defensor aquele que se encontrar no exercício do cargo ou função de direção superior junto a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO e Secretaria de Estado da Juventude, cultura, Esporte e Lazer de Rondônia – SEJUCEL/RO.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos cargos municipais equivalentes (Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Autarquias de Esportes).

Art. 13. Não podem integrar concomitantemente o Tribunal de Justiça Desportiva e Comissão Disciplinar, auditores, procuradores e defensores, que:

I - tenha parentesco na linha ascendente ou descendente;

II – cônjuge e companheiro;

III – irmão;

IV – cunhado, sobrinho e sogro;

V – padrasto, madrasta e enteado;

VI - sócio de outro auditor.

Art. 14. O Auditor fica impedido de atuar no processo:

I - quando em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador direta ou indireta, ainda prestador de serviços de qualquer das partes;

III – quando se manifestar, específica e publicamente, sobre o objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão julgante.

IV - quando for parte em demandas na mesma competência em que o TJD/RO estiver atuando.

§ 1º. Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo próprio auditor, tão logo tome conhecimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Não o fazendo, podem as partes ou a procuradoria invocar na primeira oportunidade em que se manifestar no processo.

§ 3º. Invocado o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar decidirá por maioria dos presentes.

Art. 15. Aos auditores compete:

I - comparecer às sessões de seu respectivo órgão julgante;

II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

III - relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;

IV - discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, se assim o quiser, bem como, pedir vistas de feitos de outros auditores na sessão de julgamento;

V - comunicar à secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em caso de ausência futura, salvo caso fortuito ou força maior, para que seja promovida a indicação de substituto.

Art. 16. O Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar Especial somente poderão deliberar com a maioria simples de seus membros presentes à sessão.

Art. 17. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva atuará um Procurador, sendo-lhe aplicado as mesmas incompatibilidades e impedimentos inerentes aos Auditores.

§ 1º. A Presidência do TJD/RO nomeará um Procurador para atuar junto à Comissão Disciplinar.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador, o Presidente do TJD/RO nomeará outro para cumprir o período remanescente do mandato.

CAPÍTULO IV - DA CORREGEDORIA

Art. 18. A Corregedoria-Geral do TJD/RO é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa e será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 19. São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correção permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva e das entidades e pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal:

I - receber e processar as reclamações contra membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades que forem encontradas;

III - providenciar, de ofício ou a requerimento do interessado sobre o retardamento na tramitação de processo disciplinar desportivo;

IV - atuar, igualmente, como Ouvidor;

V - examinar a regularidade formal das atividades executadas pela secretaria e determinar providências visando a melhoria do fluxo dos processos e atos administrativos.

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20. A Procuradoria de Justiça Desportiva é composta por Procurador Geral e Procuradores Adjuntos, com competência para:

I - oferecer denúncia, nos casos e condições da legislação pertinente;

II - emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;

III - formalizar providências legais e processuais e acompanhá-las em seu trâmite;

IV - requerer vistas dos autos;

V - interpor os recursos;

VI - propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VII - requerer a instauração de inquérito, bem como atuar no mesmo;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva.

§ 1º. Se a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o Presidente do órgão julgante acolhendo as razões invocadas em decisão fundamentada, determinará o seu arquivamento.

§ 2º. Não aceita a justificativa para arquivamento do processo, o Presidente do órgão julgante, designará outro procurador para o reexame da matéria.

§ 3º. Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão obrigatoriamente arquivados.

Art. 21. O Procurador Geral será nomeado pela Presidência do TJD/RO, cuja escolha deverá ser efetuada entre os profissionais do direito com notório saber jurídico desportivo.

§ 1º. O mandato do Procurador Geral será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º. O mandato dos procuradores adjuntos terá a duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 22. Ao Procurador, além de outras atribuições conferidas pela legislação desportiva, compete:

I - comparecer às sessões de julgamento;

II - sustentar oralmente, quando julgar conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;

III - tomar iniciativas que, implícita ou explicitamente, lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não sejam vedadas;

IV - atender aos despachos processuais de sua competência.

CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23. A Defensoria de Justiça Desportiva destina-se a defender as pessoas naturais ou jurídicas acusadas em processo disciplinar desportivo e será exercida por defensores nomeados pela Presidência do TJD/RO.

§ 1º. Cabe, ainda, aos defensores:

I - manifestar-se nos prazos;

II - sustentar oralmente, durante as sessões, as razões de defesa;

III - requerer vistas dos autos;

IV - apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;

V - interpor recursos nos casos previsto no CRJD;

VI - requerer a declaração de incompetência das comissões e do tribunal;

VII - requerer a instauração de sindicância.

Art. 24. A defensoria será dirigida por um Defensor Geral de Justiça Desportiva, com mandato de 4 (quatro) anos, nomeado pelo Presidente do TJD/RO, o qual poderá atuar em qualquer grau de jurisdição.

§ 1º. O presidente do tribunal indicará tantos outros defensores auxiliares, quanto forem necessários, para o exercício em primeiro ou segundo grau de jurisdição.

§ 2º. O mandato dos defensores auxiliares, será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar administrativo do TJD/RO, cabendo-lhe atender o Tribunal, a Comissão Disciplinar, a Corregedoria, a Procuradoria de Justiça Desportiva, os Defensores de Justiça Desportiva e as partes.

Parágrafo único. Todos os meios materiais para consecução das atividades da Secretaria deverão ser fornecidos pelo TJD/RO.

Art. 26. O Secretário será nomeado pela Presidência do TJD/RO para essa específica função e que atuará para os órgãos e pessoas do TJD/RO.

Art. 27. São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente, para determinação procedimental;

II - notificar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados, preferencialmente por meio eletrônico;

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - exercer os serviços administrativos do TJD/RO, registrar seus atos, manter a boa guarda e a conservação dos arquivos do órgão;

V - secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;

VI – realizar a captação e arquivamento das mídias de imagem e áudio das sessões de julgamento virtuais;

VII - dar publicidade aos atos do TJD/RO, especialmente através do site da CONEDEL – TJD-RO;

VIII - receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJD/RO;

IX - prestar as informações requisitadas pelo Presidente, Procuradoria, Defensoria e Auditores;

X - expedir as certidões requeridas e deferidas;

XI - efetivar o registro e a autuação de processos, bem como, receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

XII - auxiliar na elaboração do relatório anual do TJD/RO;

XIII - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições;

TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ORDINÁRIO

Art. 28. O processo ordinário reger-se-á pelas disposições do CRJD.

CAPÍTULO II - DO INQUÉRITO

Art. 29. O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares ou regulamentares e as respectivas responsabilidades, quando as informações prestadas ao Procurador não forem entendidas suficientes para prosseguimento do processo, sendo regido pelas disposições do CRJD.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 30. Os prazos para as partes contam-se de acordo com as disposições do CRJD.

CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

Art. 31. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CRJD, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar, ou inquérito.

Art. 32. Relativamente aos fatos ocorridos antes, durante e depois da competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do árbitro, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e descrito na súmula ou relatório.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro ou seus auxiliares.

CAPÍTULO V - DOS EXAMES

Art. 33. Quando a infração deixar vestígio, poderão as partes interessadas requerer a realização de exames periciais, na forma prescrita pelo CRJD.

CAPÍTULO VI - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 34. A citação, necessária para o início do procedimento, far-se-á observadas as formalidades previstas no CRJD.

CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 35. Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra denunciado por infração de natureza grave, o Tribunal, ou Comissões Disciplinares através de seu Presidente, e fundamentando sua decisão, poderá suspendê-lo, preventivamente, por prazo não superior à pena mínima prevista para a infração denunciada.

Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva, quando for o caso, será compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Art. 36. Nos processos da Justiça Desportiva admitir-se-á a intervenção de terceiro, quando houver legítimo interesse.

Parágrafo único. O pedido de intervenção, que deverá ser acompanhado da prova de legitimidade do interesse, só será admitido, perante o Tribunal, até a véspera da sessão de julgamento, e perante a Comissão Disciplinar, até trinta minutos antes de iniciar-se a sessão de julgamento.

Art. 37. Não se admitirá a intervenção de terceiro para auxiliar a Procuradoria salvo nos casos requeridos pela mesma.

CAPÍTULO IX - DAS NULIDADES

Art. 38. São causas determinantes de nulidade aquelas previstas no Artigos 45 a 47 do CRJD.

CAPÍTULO X - DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 39. O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva ou da Comissão Disciplinar, havendo número legal, dará início à sessão.

Parágrafo único. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente do Tribunal ou das Comissões Disciplinares, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores.

Art. 40. Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, à critério da Presidência.

Art. 41. Em cada processo, antes de dar início ao julgamento, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando, em seguida, que sobre elas se pronuncie o Procurador e o Relator.

§ 1º. Deferida a produção das provas, será feito o relatório e em seguida ouvidas as testemunhas.

§ 2º. Se houver prova de mídia eletrônica, será exibida após o relatório.

§ 3º. Feito o relatório e tomadas as provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 4º. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo Defensor o prazo será de 15 (quinze) minutos.

§ 5º. Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos concedidos pelos parágrafos 3º e 4º.

Art. 42. O Presidente, encerrados os debates, indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao Relator, para proferir o seu voto.

§ 1º. O relator, findo o relatório e após a produção das provas, prestará aos demais Auditores os esclarecimentos que solicitarem.

§ 2º. As diligências propostas por qualquer Auditor e deferidas pelo Tribunal, Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 43. Após o voto do Relator, votarão, por ordem de antigüidade, os Auditores efetivos e, em seguida, quando for o caso, os Auditores substitutos, também por ordem de antigüidade, votando por último o Presidente, conforme o artigo 10, VIII e 133 do CRJD.

Art. 44. Qualquer Auditor, após o voto do relator, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, obedecidos os seguintes prazos:

I - nos processos em geral, até a véspera da próxima sessão de julgamento do Tribunal ou das Comissões Disciplinares;

II - durante a realização dos jogos, em suas diversas fases, por, no máximo, uma hora, no total, período durante o qual a sessão de julgamento será suspensa.

Parágrafo único. O pedido de vista, no caso do inciso I, não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art. 45. Qualquer Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra 02 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 46. Os Auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo único. Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 47. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado.

Art. 48. Quando, na votação para aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, prevalecerá a pena mais branda que for votada por Auditor.

Art. 49. Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos que já tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolores, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório.

§ 1º. Após a tomada de votos, na forma da parte final deste artigo, caso não haja quorum para a decisão, o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais Auditores.

§ 2º. Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do Relator.

Art. 50. Proclamando o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos a partir da intimação das partes, na forma do artigo 137 do CRJD.

Art. 51. A lavratura de acórdão dependerá de requerimento da parte, da Procuradoria, ou determinação de ofício do Presidente ou de qualquer membro do Tribunal ou das Comissão Disciplinar.

Art. 52. Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, a Secretaria fornecerá certidão às partes que a solicitarem.

§ 1º. Nos processos em geral, o fornecimento da certidão a que se refere o caput deste artigo impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a realizar-se no mesmo dia, no caso do Tribunal e de 02 (duas) horas na Comissão Disciplinar.

§ 2º. Durante a realização dos jogos, em suas diversas fases, o fornecimento da certidão só poderá ocorrer se não vier a ser realizada a sessão de julgamento.

Art. 53. As decisões da Justiça Desportiva serão comunicadas à SEJUCEL, através de intimação, para os devidos efeitos legais, observados os termos do Art. 282 do CRJD.

Parágrafo único. Nos processos em geral, cabe ao Diretor Geral da SEJUCEL, e durante a realização dos eventos promovidos pela SEJUCEL, em suas diversas fases, cabe

ao Coordenador Geral dos respectivos Jogos, conhecer das decisões da Justiça Desportiva, dando-lhes imediato cumprimento.

CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS

Art. 54. As multas aplicadas pelos órgãos judicantes, nos termos dos Arts. 175 e 177 do CRJD, deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver concessão de prazo diverso pela Presidência.

Art. 55. Conforme o Art. 281, parágrafo único, do CRJD, o não pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a suspensão automática do infrator (pessoa física ou jurídica) de todas as competições oficiais até a devida liquidação do débito

Art. 56. Compete ao Presidente do TJD/RO, no exercício das atribuições previstas no Art. 8º, incisos XII e XIII deste Regimento:

I - Converter, a seu critério, a pena de suspensão em pena pecuniária, quando requerido pelo punido e verificada a impossibilidade de cumprimento na mesma competição;

II - Estabelecer que o valor de tais penas será calculado com base no salário-mínimo nacional vigente, tendo como piso inicial o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do mesmo, sem prejuízo dos limites máximos estabelecidos para cada infração no CRJD.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DOS REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 57. Todos os atos processuais e documentos que acompanham o processo serão registrados e protocolados pela secretaria, no mesmo dia de recebimento.

Art. 58. A Secretaria autuará os processos, observada a ordem de apresentação, em numeração continua que deverá anualmente ser reiniciada.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E ÉTICA DOS MEMBROS

Art. 59. Os membros do TJD/RO devem pautar sua atuação pelos princípios da:

I – legalidade;

II – moralidade;

III – imparcialidade;

IV – transparência;

- V – independência;
- VI – urbanidade;
- VII – integridade e bons costumes;
- VIII – probidade e respeito institucional.

Art. 60. Os Auditores, Procuradores, Defensores e Secretária Executiva do Tribunal devem:

- I – agir com discrição, respeito, cortesia e decoro;
- II – evitar manifestações públicas que comprometam a imparcialidade;
- III – manter sigilo sobre processos ainda não julgados;
- IV – declarar impedimento ou suspeição sempre que houver interesse próprio ou relação pessoal com as partes;
- V – tratar todos com igualdade, vedada discriminação por qualquer motivo;
- VI – comparecer pontualmente às sessões;
- VII – zelar pela imagem e credibilidade da Justiça Desportiva.

Art. 61. É vedado aos membros do Tribunal:

- I – atuar como advogado em processos perante o TJD/RO;
- II – utilizar o cargo para benefício pessoal ou de terceiros;
- III – solicitar vantagens, favores ou presentes vinculados ao exercício da função;
- IV – manter conduta incompatível com os bons costumes ou que comprometa a integridade do Tribunal.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 62. Os membros do Tribunal que descumprir deveres funcionais ou praticar condutas incompatíveis com este Regimento sujeitar-se-á às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Tribunal, observada proporcionalidade e contraditório:

- I – Admoestação;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão de até 120 dias das atividades do Tribunal;

IV – Perda da função quando caracterizada conduta gravíssima, reiterada ou que atente contra a moralidade, integridade ou funcionamento do Tribunal.

Art. 63. São consideradas infrações disciplinares, entre outras:

I – ausência injustificada a sessões;

II – reiterado atraso ou descumprimento de prazos;

III – conduta incompatível com a dignidade do cargo;

IV – ofensas a colegas, advogados, procuradores, defensores, secretária, partes ou público;

V – abandono reiterado das funções;

VI – descumprimento doloso das normas do CRJD ou deste Regimento.

Art. 64. O membro que incorrer em três ausências e/ou indisponibilidades injustificadas consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, será automaticamente submetido a procedimento disciplinar, podendo ser suspenso ou destituído.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGIMENTO

Art. 65. Na hipótese de ocorrência de matérias não contempladas, o presidente do TJD/RO poderá convocar os membros do grupo de notáveis para emitir parecer opinativo para subsidiar suas decisões.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Presidente do TJD/RO poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal e das Comissões Disciplinares.

Art. 67. A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a celeridade processual, a defesa da disciplina, a moralidade do desporto e o respeito à norma jurídica.

Art. 68. A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJD/RO e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Auditores.

Art. 69. A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 70. O presente Regimento deverá ser enviado à CONEDEL, a quem deste caberá dar conhecimento e publicidade.

Art. 71. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 4 de dezembro de 2025